

O SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO: UMA CRISE SEM INTERMITÊNCIAS

MARIA LYGIA DE ALMEIDA E SILVA KOIKE

Doutoranda em Direito FDUC e Perita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura

Doutoranda em Direito FDUC, mestre em Ciências Jurídico política pela FDUC, pós graduada em Direitos Humanos (Ius Gentium Conimbrigae) e em Ciências Políticas Unicap. Perita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco

RESUMO: O sistema carcerário no Brasil é marcado por graves violações aos Direitos Humanos, realidade que foi nominada pela Suprema Corte Brasileira como “um estado de coisa inconstitucional, por impor as pessoas privadas de liberdade uma existência desumana e degradante”. Nestes locais há uma afronta à dignidade humana, à integridade física e psíquica das pessoas que estão sob a custódia estatal. A tortura, os maus tratos, a superlotação, a dificuldade do acesso à justiça, a precariedade na distribuição de materiais de higiene e a falta de políticas públicas para a ressocialização integram a constituição das prisões brasileiras. A inobservância à proteção dos Direitos Fundamentais dos encarcerados faz com que o Brasil infrinja sua Carta Constitucional de 1988 e normativas internacionais de proteção aos Direitos Humanos como: a Convenção Contra a Tortura e as Regras de Mandela. Em comum a estes dois documentos há a vedação à prática da tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, o que lamentavelmente ainda faz parte desses espaços. O Brasil é signatário da Convenção Contra a Tortura e do Protocolo Facultativo a tal Convenção, documento que criou o Subcomitê de Prevenção à Tortura das Nações Unidas e determina a criação, aos Estados signatários, de órgãos independentes e permanentes de inspeção dos espaços de privação de liberdade, como forma de prevenir atos de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, tais órgãos são os Mecanismos Nacionais e Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura. As violações aos Direitos Humanos que as pessoas privadas de liberdade estão submetidas são facilmente constatadas quando se analisa os relatórios de inspeção e os relatórios anuais de órgãos como o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Pernambuco. Muitas das recomendações elaboradas por este órgão tiveram por base as Regras de Mandela, por entender que é necessário reverter o quadro de inobservância destas normas na perspectiva de promoção da dignidade às pessoas presas. Nesse sentido, este trabalho pretende demonstrar a partir de uma análise documental dos relatórios de inspeção do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco às unidades prisionais do referido Estado e a ultrajante violação às diretivas humanitárias nacionais e internacionais, onde é possível ser constatado um quadro de superlotação e insalubridade, em que as celas são depreciadas, anti-higiênicas, sem iluminação e ventilação de ar natural e o acesso à água é limitado. Este tipo de análise demonstra sua relevância no fato de apresentar a crise pelo qual o sistema prisional do Estado de Pernambuco vem passando há anos, e busca nesse ínterim, refletir sobre possíveis formas de reduzir esse alto índice de violações aos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: SISTEMA PRISIONAL DE PERNAMBUCO; VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS; MECANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; REGRAS DE MANDELA.